DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11962/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15371/2017
PROTOCOLO	: 1833079
ÓRGÃO	: **FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
ORDENADORA DE DESPESAS	: **BIANKA KARINA BARROS DA COSTA**
CARGO DA ORDENADORA	: **PROMOTORA DE JUSTIÇA – SECRETÁRIA GERAL DO MP/MS**
ASSUNTO	: **NOTA DE EMPENHO N. 2017NE000096**
CONTRATADA	: **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL N. 17/PGJ/2017**
OBJETO	: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
VALOR	: **R$ 110.000,00**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 17/PGJ/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público/MS, e da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2017NE000096 (2ª fase), emitida em favor da empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Bianka Karina Barros da Costa, promotora de justiça e secretária geral do MP/MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual formalizado, dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas demais especificações e condições constantes dos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de veículo para atender o GAECO da Comarca de Dourados/MS, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se na Análise ANA – 4ICE – 37050/2017, pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento substitutivo ao contrato e dos atos de execução do objeto contratado.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 1ª PRC - 21587/2018, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do substituto contratual e dos atos praticados no decorrer da execução.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentaram-se completos, atendendo às exigências da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 4.320/64 e, ainda, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as condições estabelecidas no edital, e em observância às leis e normas regulamentares que regem esse tipo de licitação.

O instrumento que substituiu o termo de contrato foi a nota de empenho, que foi formalizada de acordo com as normas preconizadas na referida Lei de Licitações e Contratos e na legislação financeira, assim também a sua execução, demonstrando a equivalência dos valores nos estágios da despesa:

Valor total empenhado R$ 110.000,00

Valor total das notas fiscais R$ 110.000,00

Valor total das ordens de pagamento R$ 110.000,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do procedimento licitatório, na formalização da nota de empenho, e nos atos de execução do objeto contratado, merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 17/PGJ/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público/MS, da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2017NE000096 (2ª fase), emitida em favor da empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Bianka Karina Barros da Costa, promotora de justiça e secretária geral do MP/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss